Modelo de CUSD – Naturgy CEG

Texto Original	Proposta ABRACE	Justificativa
	Inclusão de definição	O acordo operacional é previsto e citado ao longo
		do modelo de CUSD, porém não é definido.
	ACORDO OPERACIONAL: instrumento contratual,	Sugerimos a inclusão do termo na lista de
	conforme modelo aprovado pela AGENERSA e pela	definições, com a premissa de regulação pela
	ANP, após consulta e audiência pública, negociado	AGENERSA e ANP, com prévia submissão ao
	e assinado entre a CONCESSIONÁRIA e os	processo de consulta pública.
	TRANSPORTADORES, onde são estabelecidas as	Neste documento devem ser endereçados os
	condições técnicas e operacionais e de fluxo de	procedimentos a serem tomados pelos agentes de
	comunicação entre as partes para garantir o	rede para alocação do volume de gás dos agentes
	funcionamento eficiente das redes de transporte	livres, assim como fluxo informacional, atribuição
	e distribuição e determinar regras da alocação de	de responsabilidades e demais aspectos para
	GÁS NATURAL aos AGENTES LIVRES;	promoção do funcionamento eficiente das redes
		de transporte e distribuição.
AGENTE LIVRE: significa o autoprodutor, auto-	AGENTE LIVRE: significa o autoprodutor, auto-	O volume mínimo deve corresponder ao
importador e/ou consumidor-livre, cada um	importador e/ou consumidor-livre, cada um	estabelecido pela regulação em vigor (Deliberação
conforme definido na legislação vigente aplicável,	conforme definido na legislação vigente aplicável,	AGENERSA nº 4.142/2020), que estabelece o
que contrata junto à CONCESSIONÁRIA a	que contrata junto à CONCESSIONÁRIA a	volume mínimo de 10.000 m³/dia para
prestação de serviço de distribuição de gás canalizado. cuia CAPACIDADE DIÁRIA	prestação de serviço de distribuição de gás canalizado. cuia CAPACIDADE DIÁRIA	enquadramento de consumidor livre.
canalizado, cuja CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA é superior a 100.000 m³/DIA, nas	canalizado, cuja CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA é superior a 100.000 10.000 m³/DIA,	
CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, para um único	nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, para um único	
PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação	PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação	
receptora do USUÁRIO.	receptora do USUÁRIO.	
CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA (CDS): significa	CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA (CDS): significa	O CUSD deve proporcionar flexibilidade de
a QUANTIDADE DE GÁS que o USUÁRIO solicita à	a QUANTIDADE DE GÁS que o USUÁRIO solicita à	contratação, diante a viabilidade operacional para
CONCESSIONÁRIA para que esta receba no(s)	CONCESSIONÁRIA para que esta receba no(s)	o atendimento à referida solicitação. Dessa forma,
PONTO(S) DE RECEPÇÃO e entregue ao USUÁRIO	PONTO(S) DE RECEPÇÃO e entregue ao USUÁRIO	sugerimos que a CDS não seja limitada à CDC.

no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

DANOS POR GÁS DESCONFORME: significa todos e quaisquer danos, perdas, prejuízos, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza comprovadamente sofridos e/ou incorridos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência disponibilização de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, além de todas e quaisquer reivindicações, ações, demandas, outras reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros (inclusive outros consumidores da CONCESSIONÁRIA ou outros usuários dos SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO) perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, todos os danos causados às instalações do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, custos adicionais eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para sanar a desconformidade do gás, bem como eventual penalidade, custos adicionais ou perdas de receita incorridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em outros contratos de fornecimento de gás natural ou outros contratos para a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado, em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME em qualquer outro ponto de entrega do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando tais fatos decorrerem da disponibilização de GAS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO.

no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

DANOS POR GÁS DESCONFORME: significa todos e quaisquer danos, perdas, prejuízos, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza comprovadamente sofridos e/ou incorridos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência disponibilização de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, além de todas e quaisquer outras reivindicações, ações, demandas, reclamações, queixas e representações qualquer natureza apresentadas por terceiros (inclusive outros consumidores CONCESSIONÁRIA ou outros usuários dos SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO) perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, todos os danos causados às instalações do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, custos adicionais eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para sanar a desconformidade do gás, bem como eventual penalidade, custos adicionais ou perdas de receita incorridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em outros contratos de fornecimento de gás natural ou outros contratos para a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado, em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME em qualquer outro ponto de entrega do SISTEMA DE DISTRIBUICÃO, quando tais fatos decorrerem da disponibilização de GAS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO.

O tratamento da entrega de gás desconforme deve ser endereçado ao acordo operacional, a ser assinado pela distribuidora e transportador, e aos contratos assinados entre supridor e distribuidora caso a injeção seja dada diretamente na malha de distribuição. Trata-se de aspecto operacional que envolve responsabilidade dos agentes transportador, distribuidora e produtor.

A atribuição da responsabilidade pela garantia da qualidade do gás pelo consumidor, que por sua vez não possui qualquer poder de gestão sobre este aspecto, representa medida inócua e ineficiente, que somente serve para atribuir custos adicionais a este agente.

ENCARGO DE PERDAS ou EP: significa o valor devido pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA na forma do item 7.1 da Cláusula Sétima do CONTRATO, expresso em reais (RS), com 2 (duas) composição. A inclusão de encargo adicional sobre consumidores livres (TUSD) já considera perdas na malha na sua forma do item 7.1 da Cláusula Sétima do CONTRATO, expresso em reais (RS), com 2 (duas) consumidores livres (CNTRATO, expresso em reais (RS), com 2 (duas) consumidores livre representa duplicidade de CONTRATO, ambiento de contratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA ao CONCESSIONÁRIA ao CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Contratado sob este CONTRATO, para distinção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Contratado sob este CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, para distinção do serve quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, a QAD será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, a GAS contratado pelo USUÁRIO ao MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO ao MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS contratado pelo USUÁRIO a GAS disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao (SUÁRIO) de GAS contratado pelo USUÁRIO a GAS disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao (SUÁRIO) de GÁS disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao (SUÁRIO) de GÁS disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao (SUÁRIO) de GÁS disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao (SUÁRIO)			
forma do item 7.1 da Cláusula Sétima do CONTRATO, expresso em reais (RS), com 2 (duas) casa decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO. MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação due possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação due possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONARIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO LORRATO, pela CONCESSIONÁRIA a ou SUARIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a ou SUARIO, a QBA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a ou SUARIO, a QBA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a ou SUARIO, a QBA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a ou SUARIO, a QBA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a ou SUARIO, a QBA será igual à QDM. 2.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, a QBA será igual à QDM. 3.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, a QBA será igual à QDM. 3.2 Câs e disponibilizado pelo USUÁRIO a GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	9	0	•
CONTRATO, expresso em reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO. MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTRIBOLÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUARIO, a QDA será igual à QDM. L1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado so pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à Gás e disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR CONTRATO, para distinção com a consumidores livre representa duplicidade do cobrança, que deve ser retirado. A consumidores livre representa duplicidade do cobrança, que deve ser retirado. A consumidores livre representa duplicidade do cobrança, que deve ser retirado. A consumidores livre deve proporcionar liberdade de significa a da que internediado pelo extratação da molécula e transporte, possibilitado pelo CONCESSIONÁRIA separadamente de contratação de SERVIÇO DE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUAN	devido pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA na		(TUSD) já considera perdas na malha na sua
casas decimals, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO. MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. MORCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE DE GÁS de COMERCIALIZADOR centratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. MORCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE DE GÁS de COMERCIALIZADOR centratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado sob este CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE CAS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE CAS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE			, ,
ARREDONDAMENTO. MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à de Gás e disponibilizado pelo USUÁRIO a de RAS contratado para de contratação que contratação da molécula e transporte, de contratação de significa a de distriburação de distriburação de distriburação da distriburação de distriburação com a compra e venda de gás conforme proposta inicialmente na definição não proporciona tal liberdade. Dessa forma, sugerimos ajuste textual. A QDA deve ser equivalente ao volume total medido. 4 CIAUSULA DE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QDA destinação			consumidores livre representa duplicidade de
MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE: significa o ambiente de contratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. COMERCIALIZADOR centratação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção centre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO a MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a pelo	casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE		cobrança, que deve ser retirado.
significa o ambiente de contratação que possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. COMERCIALIZADOR centratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO on MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibiliz	ARREDONDAMENTO.	ARREDONDAMENTO.	
possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. **COMERCIALIZADOR centratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás sanalizado. **QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a canalizado. **QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a canalizado and contratação do sentre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR **PORNECIMENTO SE APLICADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO o MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO O MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado	MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE:	MERCADO LIVRE DE GÁS ou MERCADO LIVRE:	O mercado livre deve proporcionar liberdade de
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. COMERCIALIZADOR contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo TRANSPORTADOR COMERCIALIZADOR contratação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda do gás, conforme proposta inicialmente na definição não proporciona tal liberdade. Dessa forma, sugerimos alguste textual. A QDA deve ser equivalente ao volume total medido. 4 QDA deve ser equivalente ao volume total medido. DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	significa o ambiente de contratação que	significa o ambiente de contratação que	contratação da molécula e transporte,
separadamente da compra e venda do gás canalizado. DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA separadamente da compra e venda de gás, conforme proposta inicialmente na definição não proporciona tal liberdade. Dessa forma, sugerimos ajuste textual. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a PRANSPORTADOR	possibilita ao AGENTE LIVRE a contratação do	possibilita ao AGENTE LIVRE a adquirir o GÁS de	intermediado pelo agente comercializador, pelo
canalizado. QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, contratado pelo USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO a GAS e disponibilizado pelo USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO a CONCESSIONÁRIA A CONCESCIONÁRIO A CONCESCIONÁRIO A CONCESCIONÁRIO A CONCESCIONÁRIO A CONCESCIONÁRIO A CONC	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA	COMERCIALIZADOR contratação do SERVIÇO DE	agente livre. A simples separação da atividade de
QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à de GóS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO	separadamente da compra e venda do gás	DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA	distribuição com a compra e venda de gás,
QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a gelo CAS PARA POR A QDA deve ser equivalente ao volume total medido. A QDA deve ser description medido se um PONTO DE ENTREDIO. A QDA deve ser description de cláustinção pelo DISTRIBUÇÃO pela destrucție de fornecimento de gás no MERCADO CAT	canalizado.	separadamente da compra e venda do gás	conforme proposta inicialmente na definição não
QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à description de contratado pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à distincibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE		canalizado .	proporciona tal liberdade. Dessa forma, sugerimos
QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a pela CRANCE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, pela GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO pelo USUÁRIO a pelo USUÁRIO pelo USU			ajuste textual.
da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO RECADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO RECADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a	QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a	A QDA deve ser equivalente ao volume total
entre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à dentre quantidades de gás medidas em um PONTO DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO pelo TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos	QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA alocada nos termos	medido.
DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à de disponibilizado pelo USUÁRIO à de disponibilizado pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo USUÁRIO à disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção	da Cláusula Nona do CONTRATO, para distinção	
DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO, quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	entre quantidades de gás medidas em um PONTO	entre quantidades de gás medidas em um PONTO	
quanto de fornecimento de gás no MERCADO CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE	DE ENTREGA, que seja objeto tanto de SERVIÇO DE	
CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR CATIVO nos termos de um CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO,	DISTRIBUIÇÃO contratado sob este CONTRATO,	
FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	quanto de fornecimento de gás no MERCADO	quanto de fornecimento de gás no MERCADO	
fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GONCESSIONÁRIO NO MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GONCESSIONÁRIO NO MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE CONCESSIONÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE CONCESSIONÁRIO NO MERCA	CATIVO nos termos de um CONTRATO DE	CATIVO nos termos de um CONTRATO DE	
USUÁRIO, a QDA será igual à QDM. 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela portanto, este não pode ser responsabilizado por esta entrega. O gás não é disponibilizado pelo usuário e, portanto, este não pode ser responsabilizado por esta entrega.	FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de	FORNECIMENTO, se aplicável. Na ausência de	
1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo	fornecimento no MERCADO CATIVO para o mesmo	
do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela portanto, este não pode ser responsabilizado por cONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	USUÁRIO, a QDA será igual à QDM.	USUÁRIO, a QDA será igual à QDM.	
CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS esta entrega.	1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação	1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação	O gás não é disponibilizado pelo usuário e,
contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela	do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pela	portanto, este não pode ser responsabilizado por
GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS	CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de GÁS	esta entrega.
	contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE	contratado pelo USUÁRIO no MERCADO LIVRE DE	
CONCESSIONÁRIA no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO, contratado pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA	GÁS e disponibilizado pelo USUÁRIO à	GÁS e disponibilizado pelo TRANSPORTADOR	
	CONCESSIONÁRIA no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO,	contratado pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA	

DESTRIBUIÇÃO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, observada a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO. 1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA ostada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS ñas oseja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a pretstar o USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em projuízo do dever do USUÁRIO, o BERCEPÇÃO deve seguir procedimento estabelecido en a CONTRATO do Nacional policido de consumidade de GÁS de disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento estabelecido no a CONTO DE RECEPÇÃO de ev seguir procedimento do proprio contrato de transporte a previsión de serviço de penalidades de JUSUÁRIO de pagai rejo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o a quisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO de eve seguir procedimento estabelecido no ACORDO OPERACIONAL. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO o USUÁ			
CONTRATADA prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO. 1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO espenibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE OSERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO espenibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilizado do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado do do GÁS à CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento a espenalidades de balanceamento. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o US	desde o(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO até o PONTO	_ ,, , ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,,	
ESPECÍFICAS deste CONTRATO. CONTRATADA prevista nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste CONTRATO. 1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS alem do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBU		· · ·	
ESPECÍFICAS deste CONTRATO. 1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO aduntidade de GÁS de CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. ESPACEO DE DISTRIBUIÇÃO o deste CONTRATO pressupõe a disponibilizado a concession prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. ENTRADO DE RECEPÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO O DE DISTRIBUIÇÃO O DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento estabelecido no ACORDO OPERACIONAL. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO o USUÁRIO obriga-se a utilizar	'	ENTREGA, observada a CAPACIDADE DIÁRIA	
1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilizado a GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA de distribuição, caso não implique em prejuízos operacionais, deve ser incentivada em prol do destrularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste contrato. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do SÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento exbelecido no ACORDO OPERACIONAL. 1.5 A QUANTIDADE DE GÁS de fetivamente de GÁS de distribuidor morpor mercado de gás. A distribuidor no acordo do sou uso promove, pelo lado do consumidor, a oportunidade de negociação de receitas por penalidades. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, os mercado objeto deste CONTRATO pres	ESPECÍFICAS deste CONTRATO.	,	
retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA, fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, pem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a util			
será considerada como quantidade de GÁS de titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de contrespondente destre CONTRATO pressupõe a disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA, fica desobrigada a prestar do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO pesas pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA, fica desobrigada a prestar do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO pesas pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO pesas pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se los retirados en titularidade de USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se los retirados en titularidade de USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se litularidade do USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se los visuados correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA preogramado do seu uso promove, pelo lado do diamização do seu uso promove, pelo lado do consumidor, a oportunidade de negociação de consumidor, a oportunidade do receitas por penalidades on engociação do seu uso promove por lo lado do dismibilizado no ponto de sás A deva de GÁS medida no ponto peracional. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO devered do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o BERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO devered penalidades aplicades de balanceamento. Qualquer cobrança de penalidade, na qual deve ser retirada.	1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente	1.1.5 A QUANTIDADE DE GÁS efetivamente	A flexibilização da contratação do uso do sistema
titularidade do USUÁRIO, até o correspondente limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o BEDISTRIBUIÇÃO, o em prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS a concession, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se los dadades de GÁS além do disponibilizar e, se los dadades e consumidores de formación de consumidores distribuidora e consumidores de senvolvimento do próprio mercado de gás. A dinamização do seu uso promove, pelo lado do consumidor, a oportunidade de negociação de CONTRATO pressupõe a disponibilização do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se litularidade de GÁS medida no PONTO DE RECEPÇÃO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, de dinamização do seu uso promove, pelo lado do consumidor, a oportunidade de negociação de CONTRATO pressupõe da distribuidor, a oportunidade de negociação de CONTRATO pressupõe a disponibilização do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento estabelecidas neste CONTRATO pressupõe a disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento assinados entre distribuidora e consumidores	retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA	retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA	de distribuição, caso não implique em prejuízos
limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. Imite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. Imite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. Imite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO a quantidade de GÁS medida no PONTO DE ENTREGA. I.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em prepluízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em prepluízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. Imite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO pressupõe a distribuidora, maior movimentação da sua rede, gerando maior receita. Não se deve promover o incentivo de geração de receitas por penalidades. I.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento extensor duplicidade de penalidade ou encargo sobre esse aspecto pela distribuidora implicará em duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se distribuidora do seu uso promove, pelo dadistribuidora megaca distribuidora no policidade de pe	será considerada como quantidade de GÁS de	será considerada como quantidade de GÁS de	operacionais, deve ser incentivada em prol do
respeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. Tespeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO. Tespeitadas as regras estabelecidas neste CONTRATO a quantidade de GÁS medida no PONTO DE ENTREGA. Não se deve promover o incentivo de geração de receitas por penalidades. Não se deve promover o incentivo de geração de receitas por penalidades. O balanceamento do volume de gás do mercado objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento etirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento prove condições e penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinados entre distribuidora e consumidores	titularidade do USUÁRIO, até o correspondente		desenvolvimento do próprio mercado de gás. A
CONTRATO. CONTRATO a quantidade de GÁS medida no PONTO DE ENTREGA. CONTRATO DE ENTREGA. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a u	limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA,	limite da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA,	dinamização do seu uso promove, pelo lado do
DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se distribuidora maior receitaa. Não se deve promover o incentivo de geração de receitas por penalidades. O balanceamento do volume de gás do mercado disponibilizado, a cONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não copicamento do volume de gás do mercado livre deve ser dado no transporte. Para tanto, deve-se endereçar procedimentos a concessão pelos sagentes transportador e distribuidor no acordo operacional. Em adição, cabe destac	respeitadas as regras estabelecidas neste	respeitadas as regras estabelecidas neste	consumidor, a oportunidade de negociação de
gerando maior receita. Não se deve promover o incentivo de geração de receitas por penalidades. 1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se gerando maior receita. Não se deve promover o incentivo de geração de receitas por penalidades. O balanceamento do volume de gás do mercado livre deve ser dado no transporte. Para tanto, deve-se endereçar procedimentos a serem tomados pelos agentes transportador e distribuidor no acordo operacional. Em adição, cabe destacar que o próprio contrato de transporte a ser assinado com o agente livre prevê condições e penalidades de balanceamento. Qualquer cobrança de penalidade ou encargo sobre esse aspecto pela distribuidora implicará em duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se	CONTRATO.	CONTRATO a quantidade de GÁS medida no	volumes de gás adicional, e pelo lado da
1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, ea quisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇ		PONTO DE ENTREGA.	distribuidora, maior movimentação da sua rede,
1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utiliza			gerando maior receita.
1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO pagars pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-s			Não se deve promover o incentivo de geração de
objeto deste CONTRATO pressupõe a disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se Distribuidora implicará e disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a concession desponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento assinados entre distribuidora e consumidores			receitas por penalidades.
disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRI	1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	1.1.6 A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	O balanceamento do volume de gás do mercado
forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO obriga-se a utilizar	objeto deste CONTRATO pressupõe a	objeto deste CONTRATO pressupõe a	livre deve ser dado no transporte. Para tanto,
CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO Obriga-se a utilizar e, se	disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de	disponibilização do GÁS à CONCESSIONÁRIA, de	deve-se endereçar procedimentos a serem
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO o	forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a	forma que, caso o GÁS não seja disponibilizado, a	tomados pelos agentes transportador e
do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em prevê condições e penalidades de balanceamento. Qualquer cobrança de penalidade ou encargo sobre esse aspecto pela distribuidora implicará em duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinado com o agente livre prevê condições e penalidades de balanceamento. Qualquer cobrança de penalidade ou encargo sobre esse aspecto pela distribuidora implicará em duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinados entre distribuidora e consumidores	CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar o		distribuidor no acordo operacional.
DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, sem prejuízo do dever	Em adição, cabe destacar que o próprio contrato
excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. PONTO DE RECEPÇÃO. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO obriga-se a utilizar e	do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE	do USUÁRIO pagar pelo SERVIÇO DE	de transporte a ser assinado com o agente livre
retirada de GÁS além do disponibilizado no PONTO DE RECEPÇÃO. PONTO DE RECEPÇÃO. PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento estabelecido no ACORDO OPERACIONAL. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se retirada de GÁS além do disponibilizado no duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se	DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em	DISTRIBUIÇÃO e aquisição do GÁS retirado em	prevê condições e penalidades de balanceamento.
PONTO DE RECEPÇÃO. PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento estabelecido no ACORDO OPERACIONAL. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinados entre distribuidora e consumidores	excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja	excesso, e penalidades aplicáveis, caso haja	Qualquer cobrança de penalidade ou encargo
estabelecido no ACORDO OPERACIONAL. retirada. 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinados entre distribuidora e consumidores	retirada de GÁS além do disponibilizado no	retirada de GÁS além do disponibilizado no	sobre esse aspecto pela distribuidora implicará em
2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE Tendo em vista que os contratos de fornecimento DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinados entre distribuidora e consumidores	PONTO DE RECEPÇÃO.	PONTO DE RECEPÇÃO deve seguir procedimento	duplicidade de penalidade, na qual deve ser
DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se assinados entre distribuidora e consumidores		estabelecido no ACORDO OPERACIONAL.	retirada.
	2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE	2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE	Tendo em vista que os contratos de fornecimento
	DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se	DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se	assinados entre distribuidora e consumidores
não utilizar, a pagar à CONCESSIONARIA pela não utilizar, a pagar à CONCESSIONARIA pela cativos promovem condições mais favoráveis, com	não utilizar, a pagar à CONCESSIONÁRIA pela	não utilizar, a pagar à CONCESSIONÁRIA pela	cativos promovem condições mais favoráveis, com

capacidade mínima contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo ("CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL"). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL e o efetivamente consumido pelo USUÁRIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente, conforme item 6.1 abaixo. 4.1 Observados os demais termos previstos nesta

capacidade mínima contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) 80% (oitenta por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo ("CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL"). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL e o efetivamente consumido pelo USUÁRIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente, conforme item 6.1 abaixo.

percentual de Shi por Pay (SOP) de, em média, 80%, sugerimos redução do percentual proposto. Em nome do tratamento isonômico entre consumidores cativos e livres, sugerimos adoção do percentual de 80%.

- 4.1 Observados os demais termos previstos nesta Cláusula, a eficácia deste CONTRATO está sujeita à satisfação das condições precedentes previstas abaixo, cuja satisfação depende do USUÁRIO ("CONDIÇÕES PRECEDENTES"), a qual deverá ser confirmada por escrito pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO:
- (...)
- (iv) Apresentação da GARANTIA CONCESSIONÁRIA, caso aplicável; e
- 5.1 Este CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e eficaz a partir do cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES previstas na Cláusula Quarta acima, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS,

4.1 Observados os demais termos previstos nesta Cláusula, a eficácia deste CONTRATO está sujeita à satisfação das condições precedentes previstas abaixo, cuja satisfação depende do USUÁRIO ("CONDIÇÕES PRECEDENTES"), a qual deverá ser confirmada por escrito pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA por meio de NOTIFICAÇÃO:

(...)

(iv) Apresentação da GARANTIA CONCESSIONÁRIA, caso aplicável; e

5.1 Este CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e eficaz a partir do cumprimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES previstas na Cláusula Quarta acima, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sujeito ao prazo mínimo de 3 (três) anos com

A aplicação da cobrança de garantia sobre usuários livres representa medida desmoderada pela distribuidora. Trata-se de abuso contratual e deve ser retirado do CUSD.

O prazo de duração do CUSD deve ser dado de livre negociação entre as partes.

sujeito ao prazo mínimo de 3 (três) anos a contar	prazo de livre negociação entre as partes	
do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.	assinantes, a contar do INÍCIO DO SERVIÇO DE	
	DISTRIBUIÇÃO.	
5.2 O INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	5.2 O INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	Assim como no item anterior, a alteração do início
poderá ser alterado por iniciativa da	poderá ser alterado por iniciativa da	de vigência do CUSD também deve ser de livre
CONCESSIONÁRIA, de forma a refletir o	CONCESSIONÁRIA, de forma a refletir o	negociação, considerando isonomia de
cumprimento de obrigações administrativas	cumprimento de obrigações administrativas	tratamento entre as partes.
(licenças necessárias, por exemplo) e/ou questões	(licenças necessárias, por exemplo) e/ou questões	A proposta inicial somente beneficia a
de ordem técnica. A CONCESSIONÁRIA informará	de ordem técnica. A CONCESSIONÁRIA informará	distribuidora, sem proporcionar nenhuma
o USUÁRIO por meio de NOTIFICAÇÃO a respeito.	o USUÁRIO por meio de NOTIFICAÇÃO a respeito.	contraparte ao usuário livre.
	A data exata de INÍCIO DO SERVIÇO DE	
	DISTRIBUIÇÃO poderá ser alterada mediante	
	prévio acordo entre as partes, caso contrário, a	
	parte que der causa ao atraso no início do	
	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deverá comunicar à	
	outra parte a necessidade de alteração da data de	
	início, com antecedência mínima de 30 (trinta)	
	dias, sob pena de incorrer no pagamento de multa	
	equivalente à penalidade por capacidade não	
	utilizada ou por FALHA NO SERVIÇO DE	
	DISTRIBUIÇÃO.	
5.3 O CONTRATO poderá ser rescindido pelo	5.3 O CONTRATO poderá ser rescindido pelo	A rescisão do CUSD deve ocorrer por outras causas
	USUÁRIO mediante NOTIFICAÇÃO à	•
1	CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 1	além da própria iniciativa do usuário livre. Além de
CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 1		limitar as possibilidades, a proposta inicial
(um) ano, sujeito ao pagamento da multa	(um) ano, sujeito ao pagamento da multa	promove penalização indevida ao consumidor.
compensatória abaixo descrita.	compensatória abaixo descrita.	Dessa forma, sugerimos retirada da penalidade,
		com inclusão de possibilidades da rescisão
	São causas de rescisão deste CONTRATO:	contratual, incluindo no item c, a possibilidade de
		acordo entre as partes.
		Adicionalmente, sugerimos a inclusão da
		possibilidade de rescisão unilateral, com envio de

(a) o	não	cumprimento	de	quaisquer	de	suas
cláusi	ulas o	u condições;				

- (b) a falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer PARTE;
- (c) o mútuo acordo das PARTES;
- (d) a demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações de cada PARTE, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (e) a impossibilidade de consumo do GÁS ou de prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 12 (doze) meses;
- (f) a impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal;
- (g) a extinção da concessão da CEG; ou
- (h) rescisão unilateral.
- 5.3.1. Em caso de rescisão unilateral, descrito no item (h) da cláusula 5.3, a PARTE solicitante deverá realizar envio de NOTIFICAÇÃO à outra PARTE com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sujeito ao pagamento de multa compensatória equivalente à 80% da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA subsequente à data prevista para o encerramento antecipado do CUSD, limitado a seis meses, conforme fórmula:

notificação prévia e cobrança de pagamento de multa compensatória.

6.8 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO ou ao COMERCIALIZADOR, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins, podendo a CONCESSIONÁRIA interromper a prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO.	Multa = 80% x CDC x TUSD x T Onde: CDC: Capacidade Diária Contratada; TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; T: Tempo remanescente, a contar da data de encerramento antecipado, limitado a 6 meses. 6.8 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, caso o USUÁRIO deixe de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO ou ao COMERCIALIZADOR, na forma estabelecido na regulação vigente, tal fato será considerado inadimplemento do USUÁRIO para todos os fins, podendo a CONCESSIONÁRIA interromper a prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO caso este inadimplemento perdure por mais de 5 dias contados da NOTIFICAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.	Faltou clareza definir o momento de caracterização do inadimplemento financeiro.
6.9 Caso não haja entrega do GÁS à CONCESSIONÁRIA pelo supridor ou TRANSPORTADOR contratado pelo USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de evitar danos ao MERCADO CATIVO.	6.9 Caso não haja entrega do GÁS à CONCESSIONÁRIA pelo supridor ou TRANSPORTADOR contratado pelo USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de evitar danos ao MERCADO CATIVO deverá seguir procedimentos previstos no ACORDO OPERACIONAL.	O balanceamento do volume de gás do mercado livre deve ser dado no transporte. Para tanto, deve-se endereçar procedimentos a serem tomados pelos agentes transportador e distribuidor no acordo operacional. Em adição, cabe destacar que o próprio contrato de transporte a ser assinado com o agente livre prevê condições e penalidades de balanceamento. Qualquer cobrança de penalidade ou encargo sobre esse aspecto pela distribuidora implicará

		em duplicidade de penalidade, na qual deve ser retirada.
7.1 O USUÁRIO será responsável pela reposição	7.1 O USUÁRIO será responsável pela reposição	A formação tarifária sobre consumidores livres
das perdas do sistema, cuja quantidade deverá	das perdas do sistema, cuja quantidade deverá	(TUSD) já considera perdas na malha na sua
corresponder ao percentual de 1,5% (um virgula	corresponder ao percentual de 1,5% (um virgula	composição. A inclusão de encargo adicional
cinco por cento) da Capacidade Retirada no mês	cinco por cento) da Capacidade Retirada no mês	sobre consumidores livre representa duplicidade
de referência, ou aquele percentual definido pela	de referência, ou aquele percentual definido pela	de cobrança, que deve ser retirado.
AGENERSA no processo quinquenal de revisão	AGENERSA no processo quinquenal de revisão	
tarifária sob o CONTRATO DE CONCESSÃO, o que	tarifária sob o CONTRATO DE CONCESSÃO, o que	
for maior entre eles ("PERDAS DO SISTEMA").	for maior entre eles ("PERDAS DO SISTEMA").	
7.2 Caso a capacidade do PONTO DE RECEPÇÃO	7.2 Caso a capacidade do PONTO DE RECEPÇÃO	A formação tarifária sobre consumidores livres
seja inteiramente utilizada pelo USUÁRIO ou	seja inteiramente utilizada pelo USUÁRIO ou	(TUSD) já considera perdas na malha na sua
outros AGENTES LIVRES, diretamente ou através	outros AGENTES LIVRES, diretamente ou através	composição. A inclusão de encargo adicional sobre
de COMERCIALIZADORES, não serão consideradas	de COMERCIALIZADORES, não serão consideradas	consumidores livre representa duplicidade de
PERDAS DO SISTEMA na QUANTIDADE DIÁRIA	PERDAS DO SISTEMA na QUANTIDADE DIÁRIA	cobrança, que deve ser retirado.
ALOCADA, mas deverão ser consideradas em	ALOCADA, mas deverão ser consideradas em	
todas as medições e alocações aplicáveis ao	todas as medições e alocações aplicáveis ao	
USUÁRIO uma tolerância, para baixo, no limite de	USUÁRIO uma tolerância, para baixo, no limite de	
1,5% (um virgula cinco por cento) da Capacidade	1,5% (um virgula cinco por cento) da Capacidade	
Retirada no mês de referência, sendo certo que,	Retirada no mês de referência, sendo certo que,	
apenas quando superado tal limite de PERDAS DO	apenas quando superado tal limite de PERDAS DO	
SISTEMA poderá ser configurada uma FALHA NO	SISTEMA poderá ser configurada uma FALHA NO	
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.	
8.1 Observados os demais termos deste	8.1 Observados os demais termos deste	Sugerimos que a comunicação em situação de
CONTRATO, constituem obrigações da	CONTRATO, constituem obrigações da	limitação ou interrupção seja realizada de maneira
CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no	CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no	imediata para minimizar potenciais impactos aos
CONTRATO:	CONTRATO:	usuários.
()	()	
(iii) Informar ao USUÁRIO, em caso de qualquer	(iii) Informar imediatamente ao USUÁRIO, em caso	
limitação ou interrupção do SERVIÇO DE	de qualquer limitação ou interrupção do SERVIÇO	

DISTRIBUIÇÃO, informando a causa da respectiva limitação ou interrupção;

- 8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUÁRIO, além de outras previstas no CONTRATO:
- (i) Cumprir a legislação aplicável no que diz respeito à forma de aquisição do GÁS a ser distribuído por meio deste CONTRATO, adquirindo o GÁS de COMERCIALIZADORES ou, sendo autoprodutor ou auto importador, como definido nas Deliberações nº 4.068/2020 e 4.142/2020, ambas da AGENERSA, e assegurando seu transporte até o PONTO DE RECEPÇÃO, apenas por transportadores devidamente autorizados nos termos da legislação aplicável, conforme o caso;

(...)

(iii) Garantir a disponibilização, para a CONCESSIONÁRIA, das CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (conforme previsto na Cláusula Décima abaixo) no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO e a retirada no PONTO DE ENTREGA, observadas as condições de capacidade, de recebimento e entrega e as especificações do GÁS, constantes das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e ANEXO I;

(...)

(xvii) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinará(ão) o ACORDO OPERACIONAL;

(...)

DE DISTRIBUIÇÃO, informando a causa da respectiva limitação ou interrupção;

- 8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUÁRIO, além de outras previstas no CONTRATO:
- (i) Cumprir a legislação aplicável no que diz respeito à forma de aquisição do GÁS a ser distribuído por meio deste CONTRATO, adquirindo o GÁS de COMERCIALIZADORES ou, sendo autoprodutor ou auto importador, como definido nas Deliberações nº 4.068/2020 e 4.142/2020, ambas da AGENERSA, e assegurando seu transporte até o PONTO DE RECEPÇÃO, apenas por transportadores devidamente autorizados nos termos da legislação aplicável, conforme o caso;

(...)

(iii) Garantir a disponibilização, para a CONCESSIONÁRIA, das CAPACIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (conforme previsto na Cláusula Décima abaixo) no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO e a retirada no PONTO DE ENTREGA, observadas as condições de capacidade, de recebimento e entrega e as especificações do GÁS, constantes das CONDICÕES ESPECÍFICAS e ANEXO I;

(...)

(xvii) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinará(ão) o ACORDO OPERACIONAL; (...)

Cláusula oitava, de forma geral deve ser toda reformulada. Exclui muitas obrigações a concessionária e imputa várias ao consumidor.

O consumidor livre não possui qualquer gerência sobre as ações do transportador e/ou comercializador. Atribuir tal tipo responsabilidade ao usuário representa medida inócua e ineficiente. A obrigatoriedade da assinatura ou garantia de execução do acordo operacional por estes agentes deve ser dado no âmbito da regulação federal.

		programação, sugerimos alteração do prazo limite
9.1.2 Programação Diária	9.1.2 Programação Diária	Tendo em vista a promoção da flexibilização da
	REPRESENTANTE.	
REPRESENTANTE.	acuracidade das informações trocadas com o	
acuracidade das informações trocadas com o	permanecerá integralmente responsável pela	
permanecerá integralmente responsável pela	ao REPRESENTANTE, sendo certo que o USUÁRIO	
USUÁRIO, sendo certo que o USUÁRIO	USUÁRIO, desde que devidamente disponibilizada	
informação eventualmente manifestada pelo	informação eventualmente manifestada pelo	
responsabilizada por qualquer alegada falta de	responsabilizada por qualquer alegada falta de	
CONCESSIONÁRIA e/ou do USUÁRIO, conforme o caso. A CONCESSIONÁRIA não será	CONCESSIONÁRIA e/ou do USUÁRIO, conforme o caso. A CONCESSIONÁRIA não será	
o cumprimento das obrigações de comunicação da	o cumprimento das obrigações de comunicação da	
CONCESSIONÁRIA será suficiente para demonstrar	CONCESSIONÁRIA será suficiente para demonstrar	
operacionais entre o REPRESENTANTE e a	operacionais entre o REPRESENTANTE e a	
informação, comunicações e/ou instruções	informação, comunicações e/ou instruções	
ESPECÍFICAS. Nesta hipótese, o fluxo de	ESPECÍFICAS. Nesta hipótese, o fluxo de	
nome, conforme incluído nas CONDIÇÕES	nome, conforme incluído nas CONDIÇÕES	
alocação previstos neste CONTRATO em seu	alocação previstos neste CONTRATO em seu	
todos os procedimentos de programação e	todos os procedimentos de programação e	CONSESSIONÁRIA pela falta de informação.
um REPRESENTANTE para fins de realização de	um REPRESENTANTE para fins de realização de	que não há responsabilização da
8.3 O USUÁRIO poderá indicar à CONCESSIONÁRIA	8.3 O USUÁRIO poderá indicar à CONCESSIONÁRIA	Faltou clareza na caracterização da hipótese em
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.	ESPECÍFICAS.	
CONCESSIONÁRIA conforme detalhado nas	conforme detalhado nas CONDIÇÕES	
ACORDOS OPERACIONAIS, informando a	OPERACIONAIS, informando a CONCESSIONÁRIA	
norma técnica vigente e nos respectivos	norma técnica vigente e nos respectivos ACORDOS	
técnicas necessárias, nos termos estabelecidos na	técnicas necessárias, nos termos estabelecidos na	
qualidade do GÁS, bem como demais informações	qualidade do GÁS, bem como demais informações	
diárias, dos resultados das verificações de	diárias, dos resultados das verificações de	
CONCESSIONÁRIA atualizada acerca das medicões	CONCESSIONÁRIA atualizada acerca das medicões	
(xxiii) Garantir que o TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR mantenha a	COMERCIALIZADOR mantenha a	

(i) A CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o PONTO DE ENTREGA em um determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo USUÁRIO, observado o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até às 9h (nove horas) do DIA anterior ao DIA de movimentação do GÁS. Uma vez respeitados os critérios e limites horários de programação, a nova CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA será considerada CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o DIA seguinte, para o respectivo PONTO DE ENTREGA.

(i) A CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o PONTO DE ENTREGA em um determinado DIA poderá ser aumentada ou diminuída pelo USUÁRIO, observado o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até às 9h (nove horas) do DIA anterior ao DIA de movimentação do GÁS. Uma vez respeitados os critérios e limites horários de programação, a nova CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA será considerada CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o DIA seguinte, para o respectivo PONTO DE ENTREGA.

de envio da referida programação pelo consumidor à distribuidora.

9.1.3 Alteração Intradiária

(i) Havendo condições técnico-operacionais, a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 9h (nove horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como não alteração da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão

9.1.3 Alteração Intradiária

(i) Havendo condições técnico-operacionais, a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 9h (nove horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como não alteração da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão

Em função da alteração proposta no item anterior, não se faz necessário a instituição do procedimento para alteração intradiária.

9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE

(i) No caso de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUÁRIO somente poderá requisitar CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no

9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE

(i) No caso de USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUÁRIO somente poderá requisitar CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no

Em prol da promoção da flexibilização contratual, sugerimos a livre alocação dos volumes contratados nos mercados cativo e livre, de forma a não implicar em prejuízos ao mercado cativo, visto que este agente estará encarregado de

CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.

Para apuração da quantidade a ser contabilizada no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA do USUÁRIO deve ser de livre alocação pelo USUÁRIO, cabendo a este responsabilizar-se pelos riscos de penalidades cabíveis assumidas em ambos os contratos.

assumir os riscos de penalidades cabíveis em função de sua estratégia de alocação.

9.3 Para fins de apuração de cobrança, a cada dia, as quantidades de gás medidas no PONTO DE ENTREGA serão alocadas entre o CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável, e este CONTRATO de acordo com a seguinte ordem de prioridade, sendo certo que a alocação de cada tipo de quantidade mencionada em cada item somente será aplicável caso, após a alocação da quantidade prevista no item imediatamente anterior, ainda haja quantidade de gás excedente disponível para a alocação em questão:

- (i) A QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o limite de 100% (cem por cento) da quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO;
- (ii) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA remanescente, após a alocação realizada conforme item (I) acima, essa QUANTIDADE

9.3 Para fins de apuração de cobrança, a cada dia, as quantidades de gás medidas no PONTO DE ENTREGA serão alocadas entre o CONTRATO DE FORNECIMENTO, se aplicável, e este CONTRATO de acordo com a programação do USUÁRIO. seguinte ordem de prioridade, sendo certo que a alocação de cada tipo de quantidade mencionada em cada item somente será aplicável caso, após a alocação da quantidade prevista no item imediatamente anterior, ainda haja quantidade de gás excedente disponível para a alocação em questão:

(i) A QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o limite de 100% (cem por cento) da quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO:

(ii) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA remanescente, após a alocação realizada

Conforme mencionado no item 9.1.4, em prol da promoção da flexibilização contratual, sugerimos a livre alocação dos volumes contratados nos mercados cativo e livre, de forma a não implicar em prejuízos ao mercado cativo, visto que este agente estará encarregado de assumir os riscos de penalidades cabíveis em função de sua estratégia de alocação.

DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o	conforme item (I) acima, essa QUANTIDADE	
limite de 100% (cento por cento) da CAPACIDADE	DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o	
DIÁRIA PROGRAMADA no âmbito deste	limite de 100% (cento por cento) da CAPACIDADE	
CONTRATO;	DIÁRIA PROGRAMADA no âmbito deste	
(iii) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA	CONTRATO;	
remanescente, após a alocação realizada	(iii) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA	
conforme item (ii) acima, essa QUANTIDADE	remanescente, após a alocação realizada	
DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o	conforme item (ii) acima, essa QUANTIDADE	
limite de 100% (cento por cento) da quantidade	DIÁRIA MEDIDA será alocada primeiramente até o	
diária contratada no CONTRATO DE	limite de 100% (cento por cento) da quantidade	
FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO; e	diária contratada no CONTRATO DE	
(iv) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA	FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO; e	
remanescente, após a alocação realizada	(iv) Caso haja QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA	
conforme item (iii) acima, essa QUANTIDADE	remanescente, após a alocação realizada	
DIÁRIA MEDIDA será alocada para este	conforme item (iii) acima, essa QUANTIDADE	
CONTRATO.	DIÁRIA MEDIDA será alocada para este	
	CONTRATO.	
9.3.1 Na hipótese (iv) acima, o USUÁRIO realizará	9.3.1 Na hipótese (iv) acima, o USUÁRIO realizará	Conforme sugestão de exclusão do item acima,
o pagamento das penalidades previstas na	o pagamento das penalidades previstas na	sugerimos a retirada o item 9.3.1.
Cláusulas Décima Segunda, em particular por	Cláusulas Décima Segunda, em particular por	Entendemos que qualquer desvio de programação
desvio de programação e por retirada de gás da	desvio de programação e por retirada de gás da	que cause desbalanceamento junto ao
CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA.	Transportador e Supridor esteja descrito no
		acordo operativo (em tese, essas condições,
		incluindo as penalidades já devem estar
		contempladas nos contratos junto ao
		Transportador/Supridor).
CLÁUSULA DÉCIMA – PARADAS PROGRAMADAS E	CLÁUSULA DÉCIMA - PARADAS PROGRAMADAS E	Paradas não programadas devem ser tratadas
PARADAS NÃO PROGRAMADAS	PARADAS NÃO PROGRAMADAS	como falhas do serviço de distribuição, caso seja
		oriunda da distribuidora. Caso contrário, serão
		enquadradas como penalidade ao usuário,
		conforme já previsto nos demais itens.

10.4 Quanto às PARADAS NÃO-PROGRAMADAS que afetem ou possam vir a afetar o recebimento ou entrega de GÁS pela CONCESSIONÁRIA ou a retirada de GÁS pelo USUÁRIO, as mesmas devem ser notificadas à outra PARTE, com tanta antecedência quanto for razoavelmente praticável. A NOTIFICAÇÃO deverá incluir, no mínimo, justificativas técnicas e impactos no recebimento, entrega ou retirada do GÁS, conforme o caso, bem como a previsão de prazo para execução da manutenção e expectativa de normalização da condição operacional.

10.4.1 Para cada DIA em que a CONCESSIONÁRIA não entregar integralmente quantidades de GÁS em decorrência de uma PARADA NÃO-PROGRAMADA cujo fato gerador não seja qualquer dos eventos listados no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira abaixo, a obrigação do USUÁRIO de pagar a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL será reduzida em valor proporcional à QUANTIDADE DE GÁS não entregue pela CONCESSIONÁRIA.

10.5 Durante os períodos de PARADA NÃO-PROGRAMADA do USUÁRIO, será devido o pagamento da CAPACIDADE MÍNIMA

10.4 Quanto às PARADAS NÃO-PROGRAMADAS que afetem ou possam vir a afetar o recebimento ou entrega de GÁS pela CONCESSIONÁRIA ou a retirada de GÁS pelo USUÁRIO, as mesmas devem ser notificadas à outra PARTE, com tanta antecedência quanto for razoavelmente praticável. A NOTIFICAÇÃO deverá incluir, no mínimo, justificativas técnicas e impactos no recebimento, entrega ou retirada do GÁS, conforme o caso, bem como a previsão de prazo para execução da manutenção e expectativa de normalização da condição operacional.

10.4.1 Para cada DIA em que a CONCESSIONÁRIA não entregar integralmente quantidades de GÁS em decorrência de uma PARADA NÃO-PROGRAMADA cujo fato gerador não seja qualquer dos eventos listados no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira abaixo, a obrigação do USUÁRIO de pagar a CAPACIDADE MÍNIMA CONTRATADA ANUAL será reduzida em valor proporcional à QUANTIDADE DE GÁS não entregue pela CONCESSIONÁRIA.

10.5 Durante os períodos de PARADA NÃO-PROGRAMADA do USUÁRIO, será devido o pagamento da CAPACIDADE MÍNIMA Dessa forma, sugerimos a supressão de todos os itens que façam menção das "paradas não programadas".

Conforme item anterior, sugerimos supressão destes itens.

CONTRATADA ANUAL sobre as quantidades de	CONTRATADA ANUAL sobre as quantidades de	
GÁS não retiradas pelo USUÁRIO.	GÁS não retiradas pelo USUÁRIO.	
11.1.1 Não será caracterizada qualquer FALHA NO	11.1.1 Não será caracterizada qualquer FALHA NO	O USUÁRIO não tem controle sobre a qualidade de
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em caso de aceitação	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em caso de aceitação	gás que entra no gasoduto.
do GÁS DESCONFORME pelo USUÁRIO.	do GÁS DESCONFORME pelo USUÁRIO.	
11.2 Os eventos descritos no item 11.1 acima não	11.2 Os eventos descritos no item 11.1 acima não	A listagem colocada na proposta inicial atribui
caracterizarão qualquer FALHA NO SERVIÇO DE	caracterizarão qualquer FALHA NO SERVIÇO DE	diversas condições subjetivas, que implicam em
DISTRIBUIÇÃO quando decorrerem de:	DISTRIBUIÇÃO quando decorrerem de:	prejuízos aos usuários livres, em benefício à
(i) Caso Fortuito ou Força Maior;	(i) Caso Fortuito ou Força Maior;	distribuidora. Os aspectos operacionais, oriundas
(ii) PARADA PROGRAMADA da CONCESSIONÁRIA;	(ii) PARADA PROGRAMADA da CONCESSIONÁRIA;	de agentes fornecedor e/ou transportador não
(iii) Falha, pelo USUÁRIO, no cumprimento das	(iii) Falha, pelo USUÁRIO, no cumprimento das	devem ser imputados ao consumidor. Tratam-se
obrigações relativas à programação, descritas	obrigações relativas à programação, descritas	de aspectos que devem ser endereçados em outro
neste CONTRATO, ou na disponibilização, no	neste CONTRATO , ou na disponibilização, no	documento regulatório.
PONTO DE RECEPÇÃO, da CAPACIDADE DIÁRIA	PONTO DE RECEPÇÃO, da CAPACIDADE DIÁRIA	
PROGRAMADA;	PROGRAMADA;	
(iv) Restrição nos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	(iv) Restrição nos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
decorrentes da ocorrência de desequilíbrios nas	decorrentes da ocorrência de desequilíbrios nas	
injeções e retiradas de GÁS do USUÁRIO no	injeções e retiradas de GÁS do USUÁRIO no	
decorrer do mês, que venham ou que possam	decorrer do mês, que venham ou que possam vir	
vir a causar a impossibilidade de cumprimento das	a causar a impossibilidade de cumprimento das	
obrigações da CONCESSIONÁRIA ou afetar a	obrigações da CONCESSIONÁRIA ou afetar a	
integridade operacional do SISTEMA DE	integridade operacional do SISTEMA DE	
DISTRIBUIÇÃO;	DISTRIBUIÇÃO;	
(v) Situações iminentes e comprovadas de risco,	(v) Situações iminentes e comprovadas de risco,	
que possam ameaçar a integridade ou a segurança	que possam ameaçar a integridade ou a segurança	
do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de pessoas, ou do	do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de pessoas, ou do	
meio ambiente, justificando a redução ou	meio ambiente, justificando a redução ou	
interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;	interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;	
(vi) Exigências de autoridades governamentais	(vi) Exigências de autoridades governamentais	
que afetem a continuidade do SERVIÇO DE	que afetem a continuidade do SERVIÇO DE	
DISTRIBUIÇÃO;	DISTRIBUIÇÃO;	

- (vii) Disponibilização pelo USUÁRIO de GÁS DESCONFORME, considerando as condições constantes do Anexo I deste CONTRATO:
- (viii) Obstrução injustificada, pelo USUÁRIO, do acesso à EMRP-PE ou a outras instalações de serviço no PONTO DE ENTREGA, acarretando redução ou interrupção do SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ix) Identificação, pelo TRANSPORTADOR, de qualquer situação de risco à rede de transporte que possa gerar riscos ou impactos diretos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme comunicada à CONCESSIONÁRIA:
- (x) Qualquer interrupção de fornecimento por parte do fornecedor do USUÁRIO ou outro evento não imputável à CONCESSIONÁRIA que inviabilize a disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPCÃO;
- (xi) Qualquer interrupção do transporte por parte do TRANSPORTADOR do USUÁRIO ou outro evento não imputável à CONCESSIONÁRIA que inviabilize a disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPCÃO: e
- (xii) Qualquer outra situação que decorra de culpa exclusiva do USUÁRIO.
- DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a uma penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) do produto do valor unitário resultante da aplicação da TUSD resultante do volume correspondente ao somatório da QUANTIDADE

- (vii) Disponibilização pelo USUÁRIO de GÁS DESCONFORME. considerando as condições constantes do Anexo I deste CONTRATO:
- (viii) Obstrução injustificada, pelo USUÁRIO, do acesso à EMRP-PE ou a outras instalações de serviço no PONTO DE ENTREGA, acarretando redução ou interrupção do SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ix) Identificação, pelo TRANSPORTADOR, de qualquer situação de risco à rede de transporte que possa gerar riscos ou impactos diretos no **SISTEMA** DISTRIBUIÇÃO. conforme comunicada à CONCESSIONÁRIA;
- (x) Qualquer interrupção de fornecimento por parte do fornecedor do USUÁRIO ou outro evento não imputável à CONCESSIONÁRIA que inviabilize a disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPCÃO;
- (xi) Qualquer interrupção do transporte por parte do TRANSPORTADOR do USUÁRIO ou outro evento não imputável à CONCESSIONÁRIA que inviabilize a disponibilização do GÁS no PONTO DE RECEPCÃO: e
- (xii) Qualquer outra situação que decorra de culpa exclusiva do USUÁRIO.
- 11.4 Em caso de FALHA NO SERVICO DE 11.4 Em caso de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a uma penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) 100% (cem por cento) do produto do valor unitário resultante da aplicação da TUSD resultante do volume correspondente ao

De forma a promover isonomia de tratamento entre consumidor e distribuidora, sugere-se ajuste na penalidade sobre falha no serviço de distribuição, sobre o volume programado.

DIÁRIA ALOCADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, pelas QUANTIDADES FALTANTES, conforme o caso, em função da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.	somatório da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA PROGRAMADA no período de apuração de cobrança, com os respectivos TRIBUTOS aplicáveis, pelas QUANTIDADES FALTANTES, conforme o caso, em função da FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.	
11.5 Em caso de entrega de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper imediatamente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, ficando o USUÁRIO responsável por todos os danos decorrentes do GÁS DESCONFORME disponibilizado.	11.5 Em caso de entrega de GÁS DESCONFORME no PONTO DE RECEPÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper imediatamente o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, ficando o USUÁRIO responsável por todos os danos decorrentes do GÁS DESCONFORME disponibilizado.	O USUÁRIO não tem controle sobre a qualidade de gás que entra no gasoduto.
12.1.1 Em relação às regras de programação previstas na Cláusula Nona acima, caso em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela CONCESSIONÁRIA seja superior à CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA, já descontada a tolerância de variação de 5% (cinco por cento), será aplicável penalidade por desvio de programação, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PVEMA = [QDAj - (1,05 \times CDPjPE)] \times 0,30 \times T$	12.1.1 Em relação às regras de programação previstas na Cláusula Nona acima, caso em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela CONCESSIONÁRIA seja superior à CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA, já descontada a tolerância de variação de 5% (cinco por cento), será aplicável penalidade por desvio de programação, calculada de acordo com a seguinte fórmula: PVEMA = [QDAj = (1,05 x CDPjPE)] x 0,30 x T	A cobrança por erro de programação deve ser expurgada, visto que já se trata de previsão inserida no contrato com transportador. A cobrança dessa penalidade no CUSD implica em cobrança em duplicidade ao consumidor, e configuraria em receita extraordinária à concessionária.
() 12.1.2 Em relação às regras de programação previstas na Cláusula Nona acima, caso, em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela CONCESSIONÁRIA seja inferior à CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o	() 12.1.2 Em relação às regras de programação previstas na Cláusula Nona acima, caso, em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela CONCESSIONÁRIA seja inferior à CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o	

respectivo PONTO DE ENTREGA, já descontada a	respectivo PONTO DE ENTREGA, já descontada a	
tolerância de variação de 5% (cinco por cento),	tolerância de variação de 5% (cinco por cento),	
será aplicável penalidade por desvio de	será aplicável penalidade por desvio de	
programação, calculada de acordo com a seguinte	programação, calculada de acordo com a seguinte	
fórmula: $PVEME = [(0.95 \times CDP)PE) - QDAj] \times$	fórmula: $PVEME = [(0.95 \times CDP)PE) - QDAj] \times$	
0,30 x T	0,30 x T	
12.2 Da Retirada de GÁS da CONCESSIONÁRIA	12.2 Da Retirada de GÁS da CONCESSIONÁRIA	O balanceamento do volume de gás do mercado
		livre deve ser dado no transporte. Dessa forma,
		não se faz coerente aplicação de penalidades
		sobre cobrança de retirada de gás da
		concessionária sobre usuários livres.
		Deve-se endereçar procedimentos a serem
		tomados pelos agentes transportador e
		distribuidor no acordo operacional.
		Em adição, cabe destacar que o próprio contrato
		de transporte a ser assinado com o agente livre
		prevê condições e penalidades de balanceamento.
		Qualquer cobrança de penalidade ou encargo
		sobre esse aspecto pela distribuidora implicará em
		duplicidade de penalidade, na qual deve ser
		retirada.
12.3 Do GÁS DESCONFORME	12.3 Do GÁS DESCONFORME	O tratamento da entrega de gás desconforme deve
12.5 DO GAS DESCONFORME	TEIS DO GAS DESCOM SAME	ser endereçado ao acordo operacional, a ser
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		assinado pela distribuidora e transportador, e aos
		contratos assinados entre supridor e distribuidora
		caso a injeção seja dada diretamente na malha de
		distribuição. Trata-se de aspecto operacional que
		envolve responsabilidade dos agentes
		transportador, distribuidora e produtor.

13.1.1 Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, o USUÁRIO deverá defender, proteger, indenizar e manter indene e protegida a CONCESSIONÁRIA e seus REPRESENTANTES, contra:

- (i) DANOS POR GÁS DESCONFORME;
- (ii) Todos e quaisquer danos diretos que comprovadamente venham a ser causados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo COMERCIALIZADOR ou TRANSPORTADOR que tenham sido contratados pelo USUÁRIO para entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO;
- (iii) Todos e quaisquer outros danos, perdas, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza incorridos pela CONCESSIONÁRIA como decorrência da ação ou omissão do USUÁRIO em violação à legislação aplicável ou a qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO; e/ou (iv) Todas e quaisquer outras reivindicações, ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros (incluindo outros consumidores da CONCESSIONÁRIA ou usuários dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO), bem como

13.1.1 Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, o USUÁRIO deverá defender, proteger, indenizar e manter indene e protegida a CONCESSIONÁRIA e seus REPRESENTANTES, contra:

- (i) DANOS POR GÁS DESCONFORME;
- (ii) Todos e quaisquer danos diretos que comprovadamente venham a ser causados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo COMERCIALIZADOR ou TRANSPORTADOR que tenham sido contratados pelo USUÁRIO para entrega do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO;
- (iii) Todos e quaisquer outros danos, perdas, multas, custos, encargos e despesas de qualquer natureza incorridos pela CONCESSIONÁRIA como decorrência da ação ou omissão do USUÁRIO em violação à legislação aplicável ou a qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO; e/ou (iv) Todas e quaisquer outras reivindicações, ações, demandas, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza apresentadas por terceiros (incluindo outros consumidores da CONCESSIONÁRIA ou usuários dos SERVICOS DE DISTRIBUICÃO), bem como

A atribuição da responsabilidade pela garantia da qualidade do gás pelo consumidor, que por sua vez não possui qualquer poder de gestão sobre este aspecto, representa medida inócua e ineficiente, que somente serve para atribuir custos adicionais a este agente

O consumidor não possui qualquer gerência sobre aspectos operacionais de qualquer sistema de transporte ou suprimento. Dessa forma, não se justifica a transferência destas obrigações a este agente.

reivindicações em relação à titularidade do GÁS ou à cobrança de TRIBUTOS, que sejam decorrentes da ação ou omissão do USUÁRIO em violação à legislação aplicável ou a qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

reivindicações em relação à titularidade do GÁS ou à cobrança de TRIBUTOS, que sejam decorrentes da ação ou omissão do USUÁRIO em violação à legislação aplicável ou a qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

13.1.2 Caso o PONTO DE RECEPÇÃO onde foi identificada a disponibilização de GÁS DESCONFORME seja compartilhado entre o USUÁRIO e um terceiro, ou entre o USUÁRIO e CONCESSIONÁRIA. desde que е CONCESSIONÁRIA não disponha de evidência conclusiva quanto à parte responsável pelo referido GÁS DESCONFORME, o USUÁRIO POR responderá pelos DANOS GÁS DESCONFORME de forma proporcional às quantidades diárias disponibilizadas (em relação ao total das quantidades de GÁS injetadas naquele mesmo PONTO DE RECEPÇÃO), considerando todo o período em que perdurar a injeção de GÁS DESCONFORME.

13.1.2 Caso o PONTO DE RECEPÇÃO onde foi identificada a disponibilização de GÁS DESCONFORME seja compartilhado entre o USUÁRIO e um terceiro, ou entre o USUÁRIO e CONCESSIONÁRIA, e desde que a CONCESSIONÁRIA não disponha de evidência conclusiva quanto à parte responsável pelo referido GÁS DESCONFORME, o USUÁRIO responderá pelos DANOS POR GÁS DESCONFORME de forma proporcional às quantidades diárias disponibilizadas (em relação ao total das quantidades de GÁS injetadas naquele mesmo PONTO DE RECEPÇÃO), considerando todo o período em que perdurar a injeção de GÁS DESCONFORME.

13.2.1 Excetuados os DANOS POR GÁS DESCONFORME, nenhuma PARTE será responsabilizada, no âmbito deste CONTRATO, em qualquer hipótese, por quaisquer danos indiretos, luc ros cessantes, perdas de receita ou de oportunidade, danos punitivos ou consequenciais.

13.2.1 Excetuados os DANOS POR GÁS DESCONFORME, nenhuma PARTE será responsabilizada, no âmbito deste CONTRATO, em qualquer hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita ou de oportunidade, danos punitivos ou consequenciais.

O tratamento da entrega de gás desconforme deve ser endereçado ao acordo operacional, a ser assinado pela distribuidora e transportador, e aos contratos assinados entre supridor e distribuidora caso a injeção seja dada diretamente na malha de distribuição. Trata-se de aspecto operacional que envolve responsabilidade dos agentes transportador, distribuidora e produtor.

A atribuição da responsabilidade pela garantia da qualidade do gás pelo consumidor, que por sua vez não possui qualquer poder de gestão sobre este aspecto, representa medida inócua e ineficiente, que somente serve para atribuir custos adicionais a este agente.

O tratamento da entrega de gás desconforme deve ser endereçado ao acordo operacional, a ser assinado pela distribuidora e transportador, e aos contratos assinados entre supridor e distribuidora caso a injeção seja dada diretamente na malha de distribuição. Trata-se de aspecto operacional que envolve responsabilidade dos agentes transportador, distribuidora e produtor.

A atribuição da responsabilidade pela garantia da qualidade do gás pelo consumidor, que por sua vez não possui qualquer poder de gestão sobre este

13.2.2 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada perante o USUÁRIO por qualquer indenização suplementar às penalidades impostas com base na Cláusula Décima Primeira. 14.3 Quando recebida a comunicação de intenção de retorno ao MERCADO CATIVO, a CONCESSIONÁRIA verificará a viabilidade técnica e econômica para a celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO, incluindo a disponibilidade de gás para o fornecimento, devendo enviar NOTIFICAÇÃO de resposta ao USUÁRIO em até 30 (trinta) DIAS a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO, informando, caso aplicável, a data em que será possível o início do fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, a qual deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) anos a contar da data de envio da NOTIFICAÇÃO enviada pelo USUÁRIO.	13.2.2 Em caso de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada perante o USUÁRIO por qualquer indenização suplementar às penalidades impostas com base na Cláusula Décima Primeira. 14.3 Quando recebida a comunicação de intenção de retorno ao MERCADO CATIVO, a CONCESSIONÁRIA verificará a viabilidade técnica e econômica para a celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO, incluindo a disponibilidade de gás para o fornecimento, devendo enviar NOTIFICAÇÃO de resposta ao USUÁRIO em até 30 (trinta) DIAS a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO do USUÁRIO, informando, caso aplicável, a data em que será possível o início do fornecimento de gás por meio do CONTRATO DE FORNECIMENTO, a qual deverá ocorrer em, no máximo, 1 (um) ano 2 (dois) anos a contar da data de envio da NOTIFICAÇÃO enviada pelo USUÁRIO.	aspecto, representa medida inócua e ineficiente, que somente serve para atribuir custos adicionais a este agente A distribuidora também deve responder por outros eventuais prejuízos, conforme já previsto no próprio CUSD, como o de entrega de gás desconforme, por exemplo. Considera-se o prazo máximo de retorno ao mercado cativo de 2 anos excessivo, e, em comparação com benchmark regulatório de outros estados, de 1 ano, sugere-se redução.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INADIMPLEMENTO E RESCISÃO	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — GARANTIA	Toda a cláusula traz tratamento anti isonômico entre a distribuidora e o usuário livre, de forma a penalizar o consumidor de maneira desproporcional. Deve-se atribuir cláusulas isonômicas, com possibilidade de negociação entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA	CLAUSULA DECIMA SEXTA — GAKANTIA	Conforme mencionado anteriormente, a aplicação da cobrança de garantia sobre usuários livres representa medida desmoderada pela

18.2.4 Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO. quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nas cláusulas 19.2.2 e 19.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta Cláusula. 18.2.5 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às leis anticorrupção. 18.3 Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.4; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv)

18.2.4 Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO. quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nas cláusulas 19.2.2 e 19.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta Cláusula. 18.2.5 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às leis anticorrupção. 18.3 Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.4; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv)

distribuidora. Trata-se de abuso contratual e deve ser retirado do CUSD. Dessa forma, sugerimos retirada da cláusula décima sexta em sua totalidade, e todas as demais menções desta medida ao longo do contrato.

Não há cláusula 19.2.2 e 19.2.3.

manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável	manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável	
23.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:(i) Na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;	 23.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: (i) Na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO, mediante envio de notificação simples à outra PARTE; 	A comunicação, por meio de notificação, considera-se necessária para tomada de providências da outra parte.
ANEXO I 1.1 Condições de Recepção O GÁS deverá ser disponibilizado pelo USUÁRIO no PONTO DE RECEPÇÃO conforme os critérios abaixo:	ANEXO I 1.1 Condições de Recepção O GÁS deverá ser disponibilizado pelo TRANSPORTADOR contratado pelo USUÁRIO no PONTO DE RECEPÇÃO conforme os critérios abaixo:	O USUÁRIO não é responsável pela entrega do gás no ponto de recepção.
ANEXO I 2.1 O GÁS do USUÁRIO a ser disponibilizado nos PONTOS DE RECEPÇÃO, assim como o GÁS a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, deverão observar a metodologia para determinação da qualidade e demais características do GÁS, incluindo PODER CALORÍFICO SUPERIOR, estabelecida pela Resolução ANP nº 16, de 17.06.2008, ou qualquer outra que venha a substituila ou suplementá-la.	TRANSPORTADOR nos PONTOS DE RECEPÇÃO, assim como o GÁS a ser entregue pela	O USUÁRIO não é responsável pela entrega do gás no ponto de recepção.